

1

32
h

PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

N. 169/AS

PROCESSO nº 20

CLASSE VII - REGISTRO DE PARTIDO

RELATOR : Exmº Sr. Ministro HENRIQUE DINIZ DE ANDRADA

REQUERENTE : Aliança Renovadora Nacional

1. A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), por seu Presidente, Secretário e Delegado, requerem a transformação dessa organização em partido político alegando:

a) que constituída como organização com atribuições de partido político obtêve o seu registro pela Resolução nº 7 823, publicada no Diário da Justiça de 4 de abril de 1966;

b) que então foram registradas suas comissões diretoras nacional e regionais compreendendo todos os Estados da Federação;

c) em 28 de julho de 1966 o Gabinete Executivo Nacional, e todos os Presidentes e Secretários dos / Gabinetes Executivos Regionais deliberaram a transformação da entidade em partido político definitivo;

d) concorreu às eleições de 15 de novembro último e pelos resultados conhecidos em 17 Estados da Fe-

PROCESSO Nº 20

Fls.2

Federação e 3 Territórios elegau 238 deputados, obtendo sua legenda um total de votos muito superior à percentagem legal mínima exigida.

2. Apresenta os seguintes documentos:

a) relação de componentes da Comissão Diretora;

b) exemplar do Diário da Justiça contendo a Resolução nº 7 823;

c) cópia de documento constitutivo da organização (fls.12-20);

d) cópia da ata da reunião de 28 de julho de 1966 em que foi deliberada a transformação requerida;

e) cópia de ata de reunião efetuada em 14 de dezembro de 1966 em que foi homologada a deliberação anterior;

f) declaração do Secretário Geral afirmando, em 20.1.67, que a organização elegeria para a legislatura 1967-1970, de 276 a 277 deputados federais e 47 senadores;

g) certidão da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral comprovando que em 17 Estados da Federação e 3 Territórios foram eleitos, em 15 de novembro último, 238 deputados federais sob a legenda da Aliança Renovadora Nacional, tendo votado 16.146.433 eleitores e alcançando a legenda 8.081.344 votos.

3. O requerimento da transformação não contém o reconhecimento da firma de seus subscritores. A exi

PROCESSO Nº 20

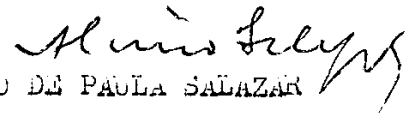
Fls. 3

exigência é feita na lei para o pedido de registro do partido (lei nº 4 740, art. 15). Aqui porém se trata de pedido de transformação para o qual não há a mesma exigência expressa.

4. O documento de fls. 12-20 (ato constitutivo da Arena) não está subscrito nem contém qualquer sinal de autenticação, sendo ainda incompleto na sua parte final. Deve ser sanada a falha.

5. Com esta ressalva, pelo deferimento do pedido.

Brasília, D.F., 24 de fevereiro de 1967


ALCINO DE PAULA SALAZAR
Procurador Geral Eleitoral

APS/cac.